

já prorrogado anteriormente pelas Leis nº 17.725/2021 e nº 17.837/2022.”

Data: 05/12/2022
Horário: 10h00

Local: Sala Sérgio Vieira de Melo (1º subsolo) e Auditório Virtual

PARA ASSISTIR: Será permitido o acesso do público até o limite de capacidade do auditório, mediante uso obrigatório de máscara de proteção facial. O evento será transmitido ao vivo pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, através dos Auditórios Online [\[www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditorios-online\]](http://www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditorios-online), e pelo canal da Câmara Municipal no YouTube [\[www.youtube.com/camarasapaulo/\]](http://www.youtube.com/camarasapaulo/).

PARA PARTICIPAR: Inscreva-se para participar ao vivo por videoconferência através do Portal da CMSP na internet, em <http://www.saopaulo.sp.leg.br/audienciaspublicas/inscricoes>. Também serão permitidas inscrições para participação do público presente no auditório.

Para maiores informações: ccj@saopaulo.sp.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes convida o público interessado a participar da audiência pública que esta Comissão realizará para discutir as seguintes matérias:

1) PL 319/2017 - Autor: Ver. ABOU ANNI (UNIÃO); Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC) - ALTERA A LEI Nº 14.492, DE 31 DE JULHO DE 2007, PARA DISPOR SOBRE A DEMARCAÇÃO DE VAGAS ESPECIAIS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DO TRANSPORTE DE ESCOLARES NAS PROXIMIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2) PL 246/2019 - Autor: Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO) - OBRIGA ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA A MONITORAREM O ÍNDICE DE MASSA CORPORAL - IMC DOS SEUS ALUNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

3) PL 307/2019 - Autor: Ver. RUTE COSTA (PSDB) - AUTORIZA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO A CONTRATAREM PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4) PL 379/2019 - Autor: Ver. JANAÍNA LIMA (MDB); Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO); Ver. THAMMY MIRANDA (PL) - INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À CRIANÇAS VULNERÁVEIS EM CRECHES (PROCRECHE) E O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À MANUTENÇÃO DE CRIANÇAS VULNERÁVEIS EM CRECHES (FUNCRECHE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

5) PL 213/2020 - Autor: Ver. ARSELINO TATTO (PT); Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT); Ver. ANTONIO DONATO (PT); Ver. SENIVAL MOURA (PT); Ver. ALFRE DINHO (PT); Ver. JULIANA CARDOSO (PT); Ver. REIS (PT); Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT); Ver. JAIR TATTO (PT); Ver. FÁRIA DE SÁ (PP) - INSTITUI O CARTÃO ALIMENTAÇÃO PARA FAMÍLIAS COM ALUNOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DE BAIXA RENDA, DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

6) PL 453/2020 - Autor: Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC) - FICA AUTORIZADO O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A OFERECER A OPÇÃO DE TURNOS MATUTINO E/OU VESPERTINO NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI) DIRETOS OU INDIREDOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE SÃO PAULO

7) PL 694/2020 - Autor: Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL) - Assegura às pessoas portadoras de albinismo o exercício de direitos básicos nas áreas de educação, saúde e trabalho no Município de São Paulo.

8) PL 696/2020 - Autor: Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL) - Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação o Projeto Rede, integrando os serviços de apoio para educandos bem como define as funções do cargo de Auxiliar de Vida Escolar, e dá outras providências.

9) PL 24/2021 - Autor: Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL) - Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas em todos os CEIs, EMEIs e EMEFs no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

10) PL 255/2021 - Autor: Ver. FERNANDO HOLIDAY (REPUBLICANOS) - Dispõe sobre a implantação de atividades esportivas e de lazer, nos fins de semanas e feriados, nas escolas públicas municipais.

11) PL 305/2021 - Autor: Ver. PAULO FRANGE (PTB); Ver. MILTON LEITE (UNIÃO); Ver. ADILSON AMADEU (UNIÃO); Ver. RODRIGO GOULART (PSD) - Institui o Programa SPUni – Faculdade Para Todos, voltado para a inclusão socioeducativa associada à política de compensação fiscal.

12) PL 581/2021 - Autor: Ver. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS) - Estabelece o direito da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de seus dependentes à prioridade em matrícula ou rematrícula em instituições municipais de ensino, no âmbito do Município de São Paulo.

13) PL 523/2022 - Autor: Ver. ELISEU GABRIEL (PSB) - Institui Comissões de Conscientização, Prevenção, Enfrentamento à Violência e Promoção dos direitos da criança e do adolescente nas Escolas Públicas da Cidade de São Paulo.

Data: 06/12/2022

Horário: 11:00 h

Local: Sala Tiradentes - 8º andar - e Auditório Virtual

Para assistir: Será permitido o acesso do público até o limite de capacidade do auditório, mediante uso obrigatório de máscara de proteção facial. Os eventos serão transmitidos ao vivo pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, através dos Auditórios Online [\[www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditorios-online\]](http://www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditorios-online), e pelo canal da Câmara Municipal no YouTube [\[www.youtube.com/camarasapaulo/\]](http://www.youtube.com/camarasapaulo/).

Para participar: Inscreva-se para participar ao vivo por videoconferência através do Portal da CMSP na internet, em www.saopaulo.sp.leg.br/audienciaspublicas/inscricoes ou encaminhe sua manifestação por escrito em www.saopaulo.sp.leg.br/audienciaspublicas. Também serão permitidas inscrições para participação do público presente no auditório.

Para maiores informações: educ@saopaulo.sp.leg.br

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Audiência Pública

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente convida o público interessado a participar da audiência pública que esta Comissão realizará para discutir o seguinte tema: Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente convida o público interessado a participar da audiência pública para discutir as seguintes matérias:

Projetos em 1ª Audiência Pública

1) PL 822/2021 - Autor: Ver. ISAC FELIX (PL) - Dispõe sobre o recolhimento de ossos e resíduos nos estabelecimentos que comercializam carnes, e dá outras providências.

2) PL 854/2021 - Autor: Ver. CAMILO CRISTÓFARO (AVANTE); Ver. MARCELO MESSIAS (MDB) - Dispõe sobre a concessão de isenção parcial, de 50% (cinquenta por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para os imóveis localizados no trecho da rua onde estão implantadas ciclovias, e dá outras providências

3) PL 467/2022 - Autor: Ver. MARCELO MESSIAS (MDB) - Dispõe sobre a criação do Hospital Público Veterinário de Cidade Ademar.

4) PL 639/2022 - Autor: Ver. MILTON LEITE (UNIÃO) - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área localizada na Av. Lceu de Paula Machado 1263, Setor 200, Quadra 058, Lote 0001, Distrito Morumbi, Subprefeitura do Butantã, para criação de parque público, e dá outras providências.

Projetos em 2ª Audiência Pública

5) PL 631/2021 - Autor: Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO) - Dispõe sobre a criação do Programa Desperdício Zero e o

Selo "Estabelecimento contra o desperdício" e dá outras providências.

6) PL 679/2021 - Autor: Ver. RODRIGO GOULART (PSD) - Dispõe sobre a disponibilização das Licenças Ambientais emitidas pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, e dá outras providências.

7) PL 870/2021 - Autor: Ver. DRA. SANDRA TADEU (UNIÃO) - Dispõe sobre a alteração do Quadro 7, anexo à Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Urbano, o Sistema de Planejamento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, para incluir a criação do Parque Municipal Santuário Chácara Alfomares.

8) PL 149/2022 - Autor: Ver. ARSELINO TATTO (PT); Ver. DRA. SANDRA TADEU (UNIÃO); Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL); Ver. RODRIGO GOULART (PSD); Ver. XEXÉU TRIPOLI (PSDB); Ver. ELY TERUEL (PODE); Ver. FELIPE BECARI (UNIÃO) - Altera dispositivos da Lei nº 17.703 de 3 de novembro de 2021, e dá outras providências (Dispõe sobre a criação do "Programa Hospital Escola Veterinária" e do "Instituto Médico Legal Veterinário – IMLV")

9) PL 210/2022 - Autor: Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO) - Altera a Lei nº 15.997, de 27 de maio de 2014, visando a instalação de carregadores de veículos elétricos e híbridos e dá outras providências.

10) PL 235/2022 - Autor: Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) - Institui o processo automático de aprovação dos projetos de edificações de até 250 metros quadrados na Cidade de São Paulo.

11) PL 238/2022 - Autor: Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) - Autoriza a administração municipal a destinar área e construir edificação com a finalidade de servir como crematório público de animais no município de São Paulo.

12) PL 437/2022 - Autor: Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Altera a Lei nº 16.499, de 20 de julho de 2016, para aumentar os prazos de elaboração do Mapa do Ruído Urbano de São Paulo.

Projetos em 3ª Audiência Pública

13) PL 204/2018 - Autor: Executivo - BRUNO COVAS - APROVA PROJETO DE INTERVENÇÃO URBANA PARA O PERÍMETRO DO ARCO JURUBATUBA, EM ATENDIMENTO AO INCISO III DO § 3º DO ARTIGO 76 DA LEI Nº 16.050, DE 31 DE JULHO DE 2014; CRIA AS ÁREAS DE INTERVENÇÃO URBANA VILA ANDRADE, JURUBATUBA E INTERLAGOS.

Data: 06/12/2022

Horário: 12:00 h

Local: Auditório Prestes Maia - 1º andar

Para assistir: Será permitido o acesso do público até o limite de capacidade do auditório, mediante uso obrigatório de máscara de proteção facial. Os eventos serão transmitidos ao vivo pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, através dos Auditórios Online [\[www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditorios-online\]](http://www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditorios-online), e pelo canal da Câmara Municipal no YouTube [\[www.youtube.com/camarasapaulo/\]](http://www.youtube.com/camarasapaulo/).

Para participar: Inscreva-se para participar ao vivo por videoconferência através do Portal da CMSP na internet, em www.saopaulo.sp.leg.br/audienciaspublicas/inscricoes ou encaminhe sua manifestação por escrito em www.saopaulo.sp.leg.br/audienciaspublicas. Também serão permitidas inscrições para participação do público presente no auditório.

Para maiores informações: educ@saopaulo.sp.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER Nº 1369/2022 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0493/2020.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que altera a lei nº 16.716 de 16 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação "Semana Municipal Canto Coral Martinho Lutero Galati - Arte e Cidadania".

De acordo com a justificativa, Martinho Lutero Galati de Oliveira foi maestro, compositor e professor, reconhecido como um dos principais regentes de coros do Brasil,

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelas razões apresentadas supra, somos pela LEGALIDADE da proposta.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0493/20.

Altera o inciso DXLVIII do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que passa a ter a redação "Semana Municipal Canto Coral Martinho Lutero Galati - Arte e Cidadania".

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Altera o inciso DXLVIII do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que passa apresentar a seguinte redação:

Art. 7º

(...)

"DXLVIII - Semana Municipal Canto Coral Martinho Lutero Galati - Arte e Cidadania". NR

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 30/11/2022.

Sandra Santana (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes (PT) - Relator

Cris Monteiro (NOVO)

Dra. Sandra Tadeu (UNIÃO)

Edir Sales (PSD)

Professor Toninho Vespoli (PSOL)

Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

Thammy Miranda (PL)

PARECER Nº 1370/2022 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0727/2020.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Conscientização da PTI - Trombocitopenia Imune Primária.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado na última semana do mês de setembro, sendo necessário para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento que, na forma do Substitutivo ao final apresentado, visa acrescentar alínea a

inciso do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 que instituiu o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Sob o prisma formal, o projeto fundamenta-se no 37, caput, da Lei Orgânica Paulista, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Segundo o doutrinador Hely Lopes Meirelles (Direito Municipal Brasileiro, 17ª ed. Atualizada por Adilson Abreu Dallari, São Paulo, Malheiros, 2014), as "Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental" (p. 633).

De se ressaltar ainda que o rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do Poder Executivo deve ser interpretado restritiva ou estritamente (ADI 2103255-42.2020.8.26.0000, TJSP - Órgão Especial, Rel. João Carlos Saletti, j. 27/01/21).

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo proposto para adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, alterando a Lei nº 14.485, de 19 de junho de 2007 que em seu artigo 7º, inciso CCXIV, já dispõe sobre os eventos da última semana do mês de setembro:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 00727/20.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 para incluir a Semana Municipal de Conscientização da PTI - Trombocitopenia Imune Primária, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de setembro.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CCXIV, do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "Art. 7º

.....

- Semana Municipal de Conscientização da PTI - Trombocitopenia Imune Primária" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 30/11/2022.

Sandra Santana (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes (PT) - Relator

Cris Monteiro (NOVO)

Dra. Sandra Tadeu (UNIÃO)

Edir Sales (PSD)

Professor Toninho Vespoli (PSOL)

Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

Thammy Miranda (PL)

PARECER Nº 1371/2022 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0178/21.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Ely Teruel, que visa instituir como feriado municipal o dia 20 de março - dia em memória às vidas perdidas pelo COVID 19.

Segundo a propositura, essa data será lembrada anualmente no dia 20 de março.

Portanto, para tanto, será necessário acrescentar alínea ao inciso XLIX do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, uma vez que o inciso XLIX, do art. 7º, da Lei nº 14.485/07 já prevê os eventos do dia 20 de março; bem como para excluir do texto a feriado municipal, mantendo apenas a data comemorativa.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0178/21.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia Municipal em Memória das Vidas Perdidas pelo COVID-19.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XLIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "Art. 7º(...)

(...)

XLIX - 20 de março:

(...)

o Dia Municipal em Memória das Vidas Perdidas pelo COVID-19." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 30/11/2022.

Sandra Santana (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes (PT)

Cris Monteiro (NOVO)

Dra. Sandra Tadeu (UNIÃO)

Edir Sales (PSD)

Professor Toninho Vespoli (PSOL)

Rubinho Nunes (UNIÃO)

Sansão Pereira (REPUBLICANOS) - Relator

Thammy Miranda (PL)

PARECER Nº 1372/2022 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0570/2022.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a inclusão o DIA YORUBÁ, no Calendário de Eventos do Município de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado no último sábado do mês de novembro, sendo necessário para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0570/22.

Altera a Lei Municipal nº14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia Yorubá, a ser comemorado anualmente no último sábado do mês de novembro.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

- último sábado do mês de novembro:

- o Dia Yorubá". (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 30/11/2022.

Sandra Santana (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes (PT)

Cris Monteiro (NOVO)

Dra. Sandra Tadeu (UNIÃO)

Edir Sales (PSD) - Relatora

Professor Toninho Vespoli (PSOL)

Rubinho Nunes (UNIÃO)

Sansão Pereira (REPUBLICANOS) - Abstenção

Thammy Miranda (PL)

PARECER Nº 1373/2022 DA COMISSÃO DE CONSTITUI